



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 44900-45.1989.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Agravado(s): WANILTON PINTO MEIRELLES, Advogado: Raphael Carlos Sattamini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293200-59.1992.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Bosco Moreira, Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): ZENO MALISZEWSKI, Advogado: Fábio Chiara Allam, Advogada: Gisella Dawes Soares, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121700-07.1999.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO MARQUES PIERRY, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116500-38.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPEREXT, Agravado(s): GILDETE SENA ALMEIDA DOS ANJOS, Advogada: Ormesinda Batista Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 234340-05.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): GERALDO GOMES DE SÁ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 144140-12.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ NERIVALDO TAVARES, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito.; **Processo: AIRR - 77500-05.2004.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): NÁDIA MARIA DANTAS MOREIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47800-71.2006.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURDES DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR SENHORA SANTANA, Advogado: José Eustáquio Rocha da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879-65.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REJANE DO NASCIMENTO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 24500-90.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVARISTO JOSÉ OLIVEIRA NETO, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94900-09.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES VIEGAS, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 107800-79.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Marisa Cassia Batista de Sá, Agravado(s): RACHEL MACARIO DE SIQUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Fernanda Martins da Costa, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130100-48.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do(s) Agravante(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 26700-45.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia



Lana Borges, Agravado(s): ENVOLVE REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40000-62.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMALIA SILVA DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos autores para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 60000-83.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, Advogado: Humberto Amaral Bom Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68500-22.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): ARISMAR MARIO DE AZEVEDO, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121000-65.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO QUINTILINO, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravante(s): METEOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 65811/2017-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Agravado(s): ASG MÔVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 463-51.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAVALCANTI & CIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MÁRCIO GREICK DA SILVA VERAS, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 463-51.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): DANIELA VALERIANO DA SILVA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 580-86.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 883-57.2010.5.06.0016 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JIMMY DE CARVALHO MENDES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Eduardo de Araújo Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 893-90.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): LÁZARO PIRES DA SILVA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Banco do Brasil e da Previ.; **Processo: AIRR - 1401-80.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1636-02.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOPES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Márcio Terruggi, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO SELEGUINI, Advogado: Moacir Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2079-96.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA JUVENAL DA SILVA SPADA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): BAR SORRILANCHES LTDA, Advogado: Clóvis Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2266-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO PESSOA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2355-27.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELM INDUSTRIALIZAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EDUARDO LOTTO JÚNIOR, Advogado: Rogério Asahina Suzuki, Agravado(s): GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Ricardo Ferreira Toledo, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2600-15.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO TINTO, Advogado: Alexandre Sérvio de Carvalho Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-26.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA DIONÍSIO ALVES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154-30.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 260-37.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 265-50.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): PAULO RICARDO CARDOSO CIRNE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 656-77.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): NATANAEL SILVA, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 717-79.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 886-03.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA FERRARI, Advogado: Luiz Antonio Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 961-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): EDVALDO SOARES AMORIM, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos do autor, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, bem como da FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA.; **Processo: AIRR - 1034-05.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA -



ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1036-43.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE SENA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BROOKFIELD BRASIL SHOPPING CENTER ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1225-46.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Claysson Aurélio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1279-56.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENILVÂNIO VIANA BEZERRA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1340-24.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s): ALEIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): SANTA ROSA SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Valéria Anzai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1735-55.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JEFFERSON DANIEL VIEIRA FÉLIX, Advogado: Júlio César Grecco, Agravado(s): CICERO SERAFIM DA SILVA - ME, Advogado: Eli Maciel de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2146-50.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A., Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ CANUTO, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2207-33.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA LOPES BEZERRA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78-30.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS JESUS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85-88.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): GEORGE DE SARROS CRUZ, Advogado: Ezequias Rodrigues Araújo Sobrinho, Advogado: Marcos



Daniel Carvalho Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 243-20.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Agravado(s): BEN CEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renan Celestino do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 294-30.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FRANCISCA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 721-45.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO MAURO CARDOSO, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 878-07.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): CLAUDIA FRANCO MARINHO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 962-21.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tatiana Martins dos S. Praça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 986-56.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CELCENITA CARMEN DAL FORNO FOLETTI, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1019-60.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDELICE DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Anselmo Dinarte de Bessa, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): NORUEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1023-64.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS LIRA E SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1081-33.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Rubens Rangel de Oliveira, Advogada: Alessandra Schuta, Agravado(s): ALESSANDRO ANTÔNIO TÚLIO, Advogado: Sidnei de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1106-51.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes,



Procurador: flávia scarponi panadês bartels, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA VIA LÁCTEA LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE MÁRCIO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1269-03.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS SOARES E OUTRA, Advogado: Hedy Maria do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1336-05.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE AMARO DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1412-81.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIMILSON REZENDE ALFERES, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1432-55.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLETE CRISTINA SOUZA SANTOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1635-79.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): CLEVIN MACHADO DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1652-96.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL LOUREIRO LIMA, Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravante(s) e Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1721-78.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): SÉRGIO GIUGNO, Advogado: Athos Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1775-41.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SÉRGIO DE MACEDO SILVA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1933-**



05.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): SUERDA MÁRCIA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Trasmonte, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2076-53.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ PAULO FERREIRA NETO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2201-22.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO AURELIO REJAINI, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2247-60.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE BATISTA DA SILVA PERREIRA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: José Josivaldo Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2464-55.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, Advogado: Cláudia Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2966-44.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Agravado(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3199-53.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDA JEANE FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Leonor Aires Branco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIPROART TELECARTEFILIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3741-31.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÓ MARCAS COMERCIAL LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Agravado(s): PRISCILA DINIZ, Advogado: Débora Grosso Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81-61.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): HAMILTON ROCHA JUNIOR, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 221-54.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS KUHN, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 484-58.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA., Advogado: Norberto Lomonte Minozzi, Advogada: Sílvia de Cássia Luzzi, Agravado(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 598-28.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): SÉRGIO ELEUTÉRIO DOS REIS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-71.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 959-49.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOEMIA MARIA HENZ, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: João Paulo Silveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 964-55.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA DAS DORES BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 984-57.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HÉLIO LOUREIRO MARTINS, Advogado: Edmar de Freitas da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, somente quanto ao índice de correção monetária, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 985-42.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON TEODORO, Advogado: Josiane Pupin Dultra Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057-51.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COCAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): EMERSON DIAS DO PRADO, Advogado: Caio Cesar Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-09.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CLAUDECIO PEDRO DA SILVA, Advogado: João Batista Alves Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Telma Elita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1070-75.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1087-89.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CLEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1092-37.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS DANILO MARTINS, Advogado: Paulo Henrique Batista, Agravado(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1264-26.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSÉ LAIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1285-27.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333-13.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GERALDO ROCHA DE SOUSA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1362-26.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON DE JESUS, Advogado: Ademir Freitas, Advogada: Monique Brunete Jovina da Silva, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1363-34.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): SARA VANESSA RIBAS, Advogada: Thaíssa da Silva Figueiredo, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1394-42.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AKAILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira,



Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1427-50.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIO DONIZETE OLARINDO, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428-61.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Daniel Ávila, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1458-52.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VLADIMILSON SARAIVA DE FREITAS, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1480-05.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): MÁRCIO CRISTIANO TOMAS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): META ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1491-55.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): RAFAEL JOEL DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Cortada Stelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1693-81.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., Advogada: Mauro Celso da Silva, Agravado(s): CRISTIANO DE PAIVA, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1753-50.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CHARLES XAVIER MODESTO, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1793-36.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JANE FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Eli Carlos Honório, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1869-35.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADERBAL CORDEIRO E SILVA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1892-**



84.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER HERMÍMO DE SOUZA, Advogado: Joelma Peres Quintino, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1896-90.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPRATA CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): MARIA DAS DORES FONSECA, Advogado: José Paulo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2168-94.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DÉCIO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TAZLU TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. - ME, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2216-72.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): KLEBER FIRMINO DA SILVA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2369-37.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LUCILENE GONÇALVES FIGUEIREDO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2494-80.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENSMETROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2505-09.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CARLOS MENDES, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2522-55.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2569-03.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CRISTINA ÂNGELA RODRIGUES, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2625-69.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUZI MANOEL NETO, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de



Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2686-70.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s): GERALDO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2696-77.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): SYNDIOIA STEIN FOGAÇA, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2775-91.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO D'AMBRÓSIO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): TRIZELI ASESSORIA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Terêncio Viegas da Silva Rosa, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2820-73.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Agravado(s): SANTOS & FORMARIZ ESPECIALISTAS NA ÁREA DE ESCRITÓRIO LTDA., Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2873-45.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SHEILA LOURENCO DOMINGOS, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3111-29.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIO FERNANDES, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10040-56.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10244-35.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): RAIMUNDO HENRIQUE SILVA BARBOSA, Advogado: Bruno Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10298-93.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ELIANE SOUZA DA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 10501-11.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRELSA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S.A., Advogado: Robson Domingues de Oliveira, Agravado(s): OYAMA BENTO DA CUNHA, Advogado: Adibe Antônio Januário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11326-21.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): IRACY SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11645-34.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRUZ ATANÁCIO RODRIGUEZ, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Agravado(s): ALTABRAS ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12055-56.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELE MACEDO TORRES DA MOTA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12609-76.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA LIMA, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20188-61.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA COSTA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 131100-40.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210205-43.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): LETICIA NARA LIMA DO CARMO, Advogado: Robson Santana Pires Segundo, Agravado(s): CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001185-68.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JULIANA APARECIDA VIEIRA CORREIA, Advogada: Maria Márcia de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30-17.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



MARCELLE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 53-16.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ALEX MACIEL COSTA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 110-43.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL SEVERINO DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 118-62.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): SABRINA COSTA PIMENTEL, Advogado: Decimar da Silveira Biagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 175-24.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): JAIME RABELO DA SILVA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, Agravado(s): FRANCISCO VALDIR SAID, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 233-07.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): PAULO SERGIO DE ANDRADE LOPES, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 251-65.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUIANE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUPERMERCADO ALTA ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Marcello Costa Mongelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 285-80.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 306-92.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): REGINALDO CANEDO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 339-59.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRELLI & PETRELLI PANIFICADORA LTDA. - ME, Advogado: Oswaldo Colas Neto, Agravado(s): DELVIMAR MACHADO ARAÚJO, Advogado: Valberto Machado Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 341-36.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Agravado(s): EDIMAR ALVES DE BARROS, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 373-57.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ACIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 419-66.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIFEIRA - FRIGORÍFICO FEIRA DE SANTANA S.A., Advogado: Celso Pereira, Advogado: Leandro Pires Fernandes, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 419-84.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ALBERTINO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 454-30.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): RONALDO NASCIMENTO CERQUEIRA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 454-72.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Alexandre Nobre Xavier de Souza, Agravado(s): GABRIEL PEREIRA COELHO, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 521-41.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Thiago Milani, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Gerson João Colle, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 65967/2017-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 571-49.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 597-90.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TRINDADE SEVERO, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 607-02.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): LEONICE PILONI DE SOUZA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 626-76.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): IVONEI SAVICKI, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 645-18.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDLAINE ALVES FARIA, Advogado: Zilda Costa Lima, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 651-24.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684-84.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ DAMÁSIO DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 700-09.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): LUSANE MARIA RODRIGUES, Advogado: Jonas Szczepanowski, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 700-19.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): BERTOLDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rosiana Aparecida das Neves Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702-72.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EBER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Agravado(s): CONSTRUTORA MELO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTARÉM, Procuradora: Elizabete Alves Uchoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 729-55.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): ANTONIO ANANIAS DA SILVA FERRAZ, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 743-96.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas,



Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravado(s): AYLÁ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Agravado(s): ABONA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766-98.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Renato Lima Barbosa, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Agravado(s): FÁBIO DENIZ PEDRA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 789-61.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Agravado(s): MARCELO DE ALBUQUERQUE MENDES E OUTRA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801-03.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DEVANIR PEREIRA ROQUE, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 808-13.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO RAFAEL CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Kaike Ribeiro Gomes Silotti, Agravado(s): PRAT-K UTILIDADES LTDA. E OUTRO, Advogada: Yasmin Liuti Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 816-44.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOELMA ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATU, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825-19.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858-10.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO RICARDO GONDIM DE CASTRO, Advogado: Luiz Henrique Menezes Azevedo Sette, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 863-08.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JONES HIPÓLITO ISAIAS DE LIMA, Advogada: Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867-26.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ LUCAS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 875-42.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROGENIO MIGNONI, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Agravante(s) e Agravado(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 891-68.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO BENTO NETO, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Bruno Wanderley Santa Rita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897-85.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EVANDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 953-32.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVID DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 987-69.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALLVEBER SALES DA ROCHA, Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1015-11.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-78.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Agravado(s): OCIVALDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1036-75.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Agravado(s): SAMUEL MARX BLEIDÃO, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1045-63.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): LUZINETE DA GLÓRIA PASSOS, Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1094-77.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS NASCIMENTO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Marcos Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1139-44.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO COSTA, Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): UNIMED - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogada: Marilane Lopes Ribeiro, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1141-65.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Jussara Grando Allage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1149-57.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Agravado(s): RESERVA CULTURAL DE CINEMA LTDA., Advogado: Adriana David Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1189-03.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): FÁBIO RICARDO BORGES GONÇALVES, Advogada: Lucilene Santos dos Passos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1198-45.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO LE BRETON FERREIRA, Advogado: Daniel Le Breton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1201-32.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AÉCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1244-50.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA INTERLAGOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): RAFAEL BELMONTE RAMIM, Advogado: Rubens Gellacic, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1252-02.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMEN TERESINHA GIESEL, Advogado: Wilson Reimer, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): BUNGE



ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1279-05.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL ISALTO MOURA, Advogado: Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1305-20.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VINICIUS DE PINHO CIRINO, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 1343-50.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO NELSON VIANA TOSTA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Maria de Fatima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1372-82.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Procuradora: Debora de Araújo Hamad Yussef, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): JUAREZ NUNES DA SILVA, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Advogado: Juliana Michelli Farias Lara, Advogada: Viviane Nóbrega do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1401-88.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ENERWATT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ÉRCIO GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1410-35.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILZETE ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1432-41.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI DOS SANTOS NEVES, Advogada: Marlene Ricci, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1477-18.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena



Destefani de Lacerda, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1482-55.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIANE ROCHA DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1505-73.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSÂNGELA COSTA DIONISIO AUGUSTINHO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1526-86.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO DELFINO REIS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Advogado: Natalia Novaes Ferraz Sultanum, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1535-33.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): PAULO GONÇALVES MOREIRA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1581-39.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): ELIZABETH LOPES, Advogado: Amaury Dias Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1635-07.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAUDICÉIA CÂNDIDO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1668-51.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): VALDIR PAES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1694-81.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO VIANA YEE, Advogado: Luis Felipe Pinto Valfre, Advogado: Giuliana Campos Burim, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Tammy Noronha de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



1706-63.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): OLIMPIO GRAMACHO LARANJEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1856-16.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIEL DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA. E OUTROS, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1890-19.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): ROGERIO ROSA DE JESUS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1891-04.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): PAULO ERNESTO RAMOS DE AMORIM, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1892-04.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): CATARINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1985-63.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1999-50.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2035-02.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SÉRGIO CHAVES, Advogado: Júlio César Alves Roberto, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2036-32.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES BERNARDO, Advogado: Victor



Augusto Braulio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2074-47.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): KAREN ELIZABETH DE SOUZA REIS, Advogada: Angélica Bailon Carulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2081-64.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanon Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2113-88.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEVALDO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2169-64.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDIMILSON JOSÉ LINO DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2218-89.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 2439-09.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DEYSILANE DE QUEIROZ MOREIRA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Advogada: Francisca Leonilde Rodrigues Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): BRASVENDING COMERCIAL S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2672-10.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDRIN ALEXANDRE SOARES DE LIMA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2792-17.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3251-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): SÉRGIO CARVALHO SALLES JÚNIOR, Advogada: Kenia Rodrigues Quintal, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3869-40.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): FLÁVIO GIANIZELLE MEDINA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10209-65.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE E OUTRA, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): WALTER LUIZ MARTINS, Advogado: Raphael Dine Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10224-55.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MIGUEL ESTEVES FERNANDES E OUTROS, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10256-09.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO JOSÉ DA COSTA VALLADARES, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Victor Tainah Fernandes Dietzold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10270-60.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Agravado(s): ALESSANDRO ODÉCIO BONIFÁCIO MOLINA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10338-41.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERRAMOTO LTDA., Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Advogada: Amanda Maria Vieira de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE, Advogada: Clívia Souza Maia Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10417-16.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Agravado(s): MÁRIO FLORENTINO, Advogado: Grazielle Barcelos, Agravado(s): MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA., Advogado: Jailton Pinheiro de Souza, Agravado(s): COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS., Agravado(s): COONAT - COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10425-54.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSÍS NASCIMENTO LIMA, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10427-85.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



LUIZ FERRI, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fábio Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10517-64.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO ARMINDO OLÍMPIO ALVES FERREIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaró Coppola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10524-45.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Kuranaka, Agravado(s): MARISA DA SILVA, Advogada: Erika Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10549-58.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA POMBAL, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10614-44.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA INÊS DA ROSA MARQUES, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10864-96.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDREY APARECIDO SOUZA VEGA, Advogada: Grazielle Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10889-05.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): BENEDITO DOMINGUES JARDIM, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Agravado(s): PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Teodoro Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11134-63.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): RODRIGO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11136-94.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEVERTON FERNANDO MOREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogado: Renata Vicente Pereira, Advogado: Maria Abreu do Valle, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11158-90.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11204-54.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ROSA ELI DA SILVA GERONDE, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ADAIL TISATTO, Agravado(s): AVELINA MARQUES DIAS TIZATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11244-94.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Paula Cristina Couso, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11309-45.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO FRANCISCO COSTA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11396-94.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO NETTO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11427-94.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11689-85.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Vanessa Cristina Gavião, Agravado(s): TARCÍSIO JUNQUEIRA DOS REIS, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11791-34.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MANOIZA RIBEIRO DA COSTA ARAUJO, Advogado: Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11875-41.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS EIRELI, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): VITOR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Isair da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12241-51.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WILLIAM MÁRCIO AFONSO, Advogado: José Antônio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20371-43.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): ÂNGELO ROBERTO RUPP, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20582-71.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): CARLA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20740-95.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETHE DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20805-26.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ROGER DULINSKI MONTANA, Advogado: Antônio Fredo Baldoino da Silva, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogado: Andre Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20994-16.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): FABRÍCIO ROSA FATURI, Advogado: Felipe Teixeira Pereira, Advogado: Antônio Carlos da Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21092-32.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA GUAREZE, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21660-20.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PAULA MARGARETE BORGES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21771-95.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIONE FRANCISCO ALVES, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25234-80.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BREDALOGÍSTICA LTDA., Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): JULIO DOS SANTOS, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25259-09.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renata Gonçalves Tognini,



Agravado(s): FELIPE PISTORIO, Advogada: Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25674-86.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CREIDE VIEIRA DE ARAÚJO NONATO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86000-21.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): JORGE ESTEPHESON DA SILVA XAVIER, Advogado: Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131024-57.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A CANDIDO E CIA LTDA, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): HERNON DE ANDRADE LUNA, Advogado: Eric Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162200-66.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s): BRUNO VINÍCIUS GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Maria Divane Pontes Ferreira Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168200-19.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): NAJA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Eduardo Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000112-39.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): ROSENI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000365-42.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUCEILDO LEONEL DA SILVA, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000544-40.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Priscila Pacifico Paghi, Agravado(s): JOÃO IZAÍAS QUEIROZ, Advogado: Pedro Rozatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000664-48.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SHEILA DA SILVA BERNARDO, Advogada: Vilma Costa Santos Restando, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001004-77.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): IBERALDO APARECIDO LEITE, Advogado: Roberval Bianco Amorim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES DE LÍQUIDOS LTDA. - EBTL, Advogada: Fernanda Lorenzoni Berger Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001242-05.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): JOSÉ JUSCÉLIO DA SILVA LINS, Advogado: Fernando Martins Correia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001632-14.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ANDRÉ BENJAMIM, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002148-75.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): LUIZ REIS DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-63.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS DE MELO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-98.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBO VÁRZEA GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Agravado(s): CEZUELTON DE SOUZA GOMES, Advogado: Roque Pires da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15-98.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO CORREA FERREIRA NETTO, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 35-97.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUDINEI MACHADO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 37-49.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 84-74.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo



Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102-66.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): S. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): RICARDO IVAN MEDEIROS DE SOUTO, Advogado: Erika Hackradt Dias, Advogada: Carla de Brito Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-19.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRATEÚS - CE, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115-53.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VÍTOR, Advogada: Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161-92.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SANDRA PINHO DE LIMA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 165-10.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUGENIO KAZUTO HIRAKURI, Advogado: Alexandre Paiva Calil, Agravado(s): BANCO DA AMAZONIA S.A., Advogado: Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-32.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA HELENA VICENTINI PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 206-72.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO BATISTA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210-82.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROZIVALDO SANTOS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217-10.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 226-19.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante, Agravado(s): MARLISON SOMBRA DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229-50.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO SIVERINO DOS SANTOS LIRA, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 231-21.2015.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HIAGO SARDINHA MENESES, Advogado: Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 235-72.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): ADÃO DEVEZA ROCHA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-50.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marco Antonio Venditti, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): JOÃO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Maria Regina Cascardo, Agravado(s): LUÍS MARIO BARBOSA GARCIA SERVIÇOS - ME, Advogado: Arthur Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 260-12.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDVANIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282-31.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRICIA VOGT, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): CAIUÁ - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311-89.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LÚCIA DO VALE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravante(s) e Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): WCA.COM LTDA. E OUTRA, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 318-67.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): NELSON IVAN GALISA, Advogado: Ray Arécio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 326-09.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330-24.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Simone Doubrawa, Agravado(s): CRISTIAN DIAS LOPES, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM



SAÚDE LTDA., Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 344-51.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): SUELANE SIMÃO DA SILVA, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 369-47.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BELCHIOR GONÇALVES VIANA, Advogada: Lilia Fátima de Oliveira, Agravado(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Advogado: José Ferreira Nicolau, Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 378-65.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ DOS REIS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): PAULO SIMIÃO DE JESUS - ME, Advogado: Anderson de Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 382-30.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR BENÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES F S LTDA., Advogado: Wander Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 391-56.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES ALVES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 414-91.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS GUSTAVO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-60.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTONIA PAULA DE FARIAS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 517-93.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): EDUARDO IAMÔNICO, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-36.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): BRUNO DUARTE DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623-**



11.2015.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): JOANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656-02.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTIFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): ADRIELE JANE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Xavier de Paula, Advogado: Gérson Camilo de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 688-76.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA FREITAS RODRIGUES HOFFMANN, Advogado: Leandro Lage Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709-94.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): EMERSON RAFAEL PINTO DA SILVA, Advogado: Haroldo Teruyuki Yoshino, Agravado(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): HAMMER TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 724-30.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ROSILENE CARLOS DA MOTA SILVA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 757-20.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FILGUEIRA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 793-20.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 802-24.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO RAMIRO ALMEIDA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 805-29.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 820-64.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s):



RODRIGO BALBINOTTI DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-95.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): NILTON PEREIRA ROCHA FILHO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873-70.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CLEIDE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917-20.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA VOLPI RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Alex Tsumoto Sato, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 925-58.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 942-58.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL MARCOS DA SILVA, Advogado: Igor Oliveira Campos, Agravado(s): A S ENGENHARIA SOCIEDADE LTDA., Advogada: Gláucia Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 964-46.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Luis Felipe Vasconcellos Luz, Agravado(s): NILCIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vivian Souza Dutra, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Martiniano de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 983-60.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): JANDILSON DE MOURA GARCES, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 989-29.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Sobhie, Agravado(s): ELIZEU DOS SANTOS, Advogado: Gerson Agatão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHÕES, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 995-**



42.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EDNO SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027-71.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): OZANO LIRA DE MORAIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040-74.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Agravado(s): MARIANA DE SOUSA, Advogado: Waldemar Luiz Tenório Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1042-13.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE FRANCISCO MOURA DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071-57.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSME PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1104-31.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Lia Sara Rodrigues, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1106-34.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLODOALDO BERNARDINO, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1111-20.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES VALÊNCIO, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1114-74.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUIDE INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE VALORES, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., Advogado: Victor Sarfatis Metta, Agravado(s): MANOEL SAMPAIO MESQUITA, Advogado: Ellen Christine Pessoa Azevedo Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1141-52.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A.,



Advogado: Thadeu de Jesus e Silva, Agravado(s): WELLINGTON DURVAL MIRANDA FERREIRA, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209-84.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1225-90.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERSON GOMES CORREA, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Thalliz Chryscia Armstrong Lopes, Advogado: Roberto Cezar Corso, Advogado: José D'Almeida Garret Neto, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Danielle Aloha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1255-74.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1258-56.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): NATALIE FIGUEIRA JATI, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1288-83.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEKTON CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixoto, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1334-73.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ALVES COSTA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1480-08.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): MANOEL MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Paulo Borges de Assis, Agravado(s): DG-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1529-57.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1665-44.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): WALDEMIR DA SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1698-15.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS SUBEMPREENHEIRAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTSUB, Advogado: João Antonio Alves Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1824-58.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Advogada: Werusca Pereira Lago, Agravado(s): PAULO CÉSAR LOPES, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Agravado(s): GLOBO SEG SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1836-46.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): LUÍS DE CARVALHO COSTA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1859-27.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RICARDO RODRIGUES FILHO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1873-19.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ORLANDO SISENANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1966-12.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): IVANILDO ALVES BONATES, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2120-27.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3493-78.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Agravado(s): GÉSSICA LUANDA DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10002-18.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): JOÃO CADE DA SILVA, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 10012-75.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIBELLE NACIF, Advogado: Wesley Márcio de Campos, Agravado(s): INSTITUTO INHOTIM, Advogado: Haroldo Moura Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10029-37.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): SUELI DE FATIMA MORETE, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10045-97.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FLAVIO RICARDO DE FREITAS, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10105-88.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10172-32.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÉLIA FERNANDES PIETRO, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10178-39.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10224-07.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGIANE GOMES XAVIER, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10243-61.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES, Advogado: Sérgio Henrique Loureiro Ortiz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10293-10.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): ARMANDO RIBEIRO FONTES, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10332-57.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): LUYD LUIZ DE QUEIROZ ROCHA E SILVA GUEDES, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10388-70.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM



METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10420-95.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANO SILVA DE FREITAS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Advogado: Liviston Silva da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10478-07.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravante(s) e Agravado(s): RUDSON HENRIQUE BRONCA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10564-42.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ELVIRO ALVES BARBOSA, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10564-56.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CREUZA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10565-64.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): GLAYDSON FERREIRA BATISTA, Advogada: Rejane Perucci, Advogado: Marco Antônio Perucci Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10702-36.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEDSON REIS GOES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10797-75.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): THIAGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10976-61.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SIDNEI GOMES FERREIRA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11120-37.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN APARECIDO DA SILVA,



Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11222-26.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMANUELLE SOARES SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11478-03.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): CAROLINE DE OLIVEIRA GONDIM, Advogado: Timotteo de Oliveira, Agravado(s): DS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUDOVICO & LEMOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11617-30.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogada: Keicy Cristina de Andrade, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOMINGOS, Advogado: Hérciles Danilo Melo Almeida, Agravado(s): LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JR & S. SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11617-39.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): NELSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Vargas dos Santos, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20193-06.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): MARÍLIA FERRÃO ALMEIDA, Advogada: Tanizia Maria Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20368-88.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20411-57.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISAURA PRESTES, Advogado: Luiz Henrique Sartori, Agravado(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO, Advogado: Paula Nadeff Timm, Advogada: Vanderlania Trindade, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20416-76.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): TATIANA SILVA HENRIQUE, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20444-63.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Antônio Taietti, Advogado: Júlio Carlos Blois Vaz, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): WILLIAM MATOS FLORES, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20455-44.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ROSANE TEREZINHA FONSECA DE CAMPOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21123-44.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELE NAZI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravante(s) e Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 24842-49.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130323-74.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131593-45.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PAULO CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Sulpício Moreira Pimentel Neto, Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000033-52.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AMIN VALTER DO NASCIMENTO, Advogado: Roseli Ramos Gasparelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000370-53.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CHRISTIAN PORTELA BORGES, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO, Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000392-41.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): FERNANDA TAVARES DA SILVA, Advogada: Rita Rosemarie de Moraes Heltai Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000490-82.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000737-36.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR ORTIZ DE SOUZA, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001519-32.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCIA GOMES REIS, Advogado: José Carlos Homero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3-21.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): ÁUREA ALICE BARBOSA, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30-64.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Porfirio Assis Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53-40.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO DE SOUSA CACHINA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55-10.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVALTAN CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101-80.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARIA CLARA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 145-10.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NÁDIA DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Wanderlan Santos de Aguiar, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161-57.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Geise Meuri Moraes, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): MARA CAROLINO DA SILVA, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163-30.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): LIMPARTHTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SEFWIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): SONIA ALVES LIMA, Advogada: Francine Laura Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217-07.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MAIARA MICHELLE LOBO RODRIGUES, Advogada: Edilene Santana Maia, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 223-48.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R. MOTOS LTDA., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s):



JOELSON DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Ygor Suleiman Kahwage Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1146-56.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS ROQUE DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10082-87.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA DOS SANTOS, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10174-65.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Pires da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10247-37.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ BATISTA MENDES DE ASSIS, Advogado: Danilo Arantes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 88600-35.1996.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): NAIDE JAZIRA PEREIRA CHAGAS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 8800-73.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Juliana Vignoli Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e; II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa de 15% por ato atentatório à dignidade da justiça.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marco Aurelio B. Figueira.; **Processo: RR - 137900-41.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CLÁUDIO MAMBRE E OUTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu no recurso de revista interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 259500-24.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela Ford Motor Company Brasil Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 991500-02.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): NELSON MACEDO CORREA JÚNIOR, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 8700-57.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO LUCCA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 101100-39.2003.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): JOSÉ CLARO FILHO E OUTROS, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu no recurso de revista interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 41000-48.2004.5.12.0044 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDORLI FRANCISCO KNOLL, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 177500-53.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BELLO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 218000-12.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu no recurso de revista interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 204900-18.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Kaoru Ogata, Recorrido(s): RICARDO LOPES DE BARROS, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Recorrido(s): SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 112900-96.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRIDGESTONE/FIRESTONE



DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): NIVALDO FERNANDES GIACOMETI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula/TST nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 397/403, que julgou improcedente o pedido de condenação da empresa ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas laboradas em turnos ininterruptos de revezamento e II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 397/403, que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos no período de 18/9/2003 a 15/8/2004. Custas, pela reclamada, reduzidas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 58500-80.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ALEXANDRO SOUSA RAMOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes; III - conhecer dos recursos de revista do OGMOSA e da Intermarítima quanto ao tema "adicional de insalubridade - ausência de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos pertinentes. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 113500-71.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Recorrido(s): LEANDRO DE ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA - INDENIZAÇÃO PELO NÃO RECOLHIMENTO EM ÉPOCA PRÓPRIA", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma do item II da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1.; **Processo: RR - 3267500-17.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Advogada: Lucilene Machado Carlos, Recorrido(s): CHRISLAINE SHEILA DE ANDRADE, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 75700-70.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Recorrido(s): NS PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Maria Carolina Valinho de Moraes, Advogada: Cyntia D'Ambrosio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devida a contribuição sindical patronal pelo fato de integrar uma



categoria econômica e ser um empregador em potencial.; **Processo: RR - 105700-67.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): JEAN EDUARDO SCHUCH DA SILVA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 120800-74.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVIA ALVES FERREIRA, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 166200-15.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): FELIPE NICOLAU BATISTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os questionamentos feitos pela reclamada, nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. Prejudicado, ainda, a análise do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-FELIPE NICOLAU BATISTA, a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 2800-66.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGUINALDO APARECIDO DE BARROS, Advogado: Airton Guidolin, Recorrido(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 14800-13.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MIGUEL HENRIQUE SOARES ALVARENGA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 123900-94.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): COSME LUCIANO MENEGHINI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 129300-77.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DUTRA MELO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; II) "aviso prévio proporcional" por violação do artigo 7º,



XXI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional; III) Não conhecer dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 142700-58.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCAS COLCHÕES LTDA. EPP, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SIMÃO BAZÍLIO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 214700-72.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): CELSO VALERIO FLOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os questionamentos feitos pela reclamada, nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. Prejudicado, ainda, a análise do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-CELSO VALERIO FLOR, a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 215400-12.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): GABRIEL JORGE PASCON, Advogado: Antonio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 297800-84.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO SOARES FILHO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 320500-85.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): L.P BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A E OUTRA, Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrente(s): MAURO SANTANA VASSELIK, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "VALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE INSTITUI ADICIONAL DE TURNO MEDIANTE NORMA COLETIVA. ENGLOBAMENTO DAS PARCELAS ADICIONAL NOTURNO, HORA NOTURNA REDUZIDA E FERIADOS LABORADOS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas noturnas reduzidas. Não conheceu do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 373900-60.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON JULIANO GIEHL, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - cobrança de não sindicalizados", por violação do art. 5º, XX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que



condenou a ré à devolução dos descontos realizados a título de contribuição assistencial.; **Processo: RR - 180-56.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEVAIL LUDOVINO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios e esclareça se havia ou não documento que comprovasse a filiação do autor ao respectivo sindicato, bem como qual seria o dispositivo de lei que autorizaria o desconto de contribuição confederativa. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 575-14.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Henrique Duarte de Almeida, Recorrido(s): SIVAL DOS SANTOS, Advogada: Christiane Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RSR MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário; aviso-prévio e FGTS com 40%.; **Processo: RR - 618-44.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BALBINO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ nº 415, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 705-33.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTA JULIA TREVISAN, Advogado: Ana Cristina Sabino, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "estabilidade da gestante - contrato de experiência", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da autora à estabilidade, condenar a ré ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observado o limite do pedido.; **Processo: RR - 727-45.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGNO ROSENO SENA, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - URP DE JANEIRO DE 1989 - RECONHECIMENTO DO DIREITO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR", por contrariedade à Súmula nº 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial e quinquenal das diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Petros como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso.; **Processo: RR - 798-31.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Agnaldo Augusto



Feliciano, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA JUBILATO, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 913-25.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SENA MADEIRAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrido(s): FABRICIO DE CASTRO MARTINS, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 1264-25.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO VIEIRA LEMOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 1436-14.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO OTÁVIO BARBOSA CAMACHO, Advogado: Samira Calixto Peijo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "projeção do aviso prévio no tempo de serviço - repercussão em férias + 1/3, 13º salário e FGTS", por violação do artigo 487, §1º, da CLT e por contrariedade à OJ da SBDI-1 do TST nº 82, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da projeção do aviso prévio no tempo de serviço em férias + 1/3, 13º salário e FGTS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula/TST nº 381, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização monetária do crédito trabalhista incida a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da prestação dos serviços e III - não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos recursais. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 19300-82.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SILVIO SOBRAL CORREIA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "indenização do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 280/285, que julgou improcedente o pedido de condenação de reclamada ao pagamento da indenização do artigo 477 da CLT e "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 363, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre a quota parte do autor, mantendo-se, apenas, sua obrigação pelos encargos financeiros decorrentes do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que houve concessão irregular da pausa para repouso e alimentação, ao pagamento de uma hora extra integral, acrescida do adicional legal ou convencional, e



respectivos reflexos legais, tudo de acordo com a Súmula/TST nº 437, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 19800-60.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Arivabene Bonomo, Recorrente(s): JUVENAL ALVES DE FARIAS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos réus apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 143800-14.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: João Cláudio Albuquerque Calazans, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1, convertida no item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período não prescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 600,00(seiscentos reais), pelo recorrido, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), arbitrado à condenação, nos termos da sentença.; **Processo: RR - 138-73.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): DÁCIA GORETI COSTA DA SILVA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo entre jornadas - aplicação dos adicionais de horas extras previstos em norma coletiva", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 355, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo entre jornadas sejam remuneradas de acordo com adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à trabalhadora; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "contribuição previdenciária - aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "multa convencional - pretensão de incidência mensal". Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 163-15.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ANALICE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Tiago Bilibio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno", por violação do artigo 73, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da referida parcela; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 659/670, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos.; **Processo: RR - 338-12.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): VERA LÚCIA VARGAS, Advogado: Alexandre Lourenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I,



e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 681/686, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 639-64.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): HUGO JOSÉ CERQUEIRA COUTO DIAS, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), relativa à oposição de embargos de declaração.; **Processo: RR - 736-60.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO GRAZIA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 764-83.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ERLON BERNARD DA ROSA COELHO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 515/523, que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 515/523, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1026-80.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 1104-93.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): MADERSON CRISTIAN DA SILVA ROSA, Advogado: Humberto Urbano, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1247-79.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Micheli Beltrame, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RAMPELOTTO VIRGILI E OUTRO, Advogada: Giovana Giova Volpiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Auxílio Cesta-



Alimentação" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº61 da SBDI-1 desta Corte e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação, bem como o pagamento de honorários de advogado.; **Processo: RR - 1260-31.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): GERSON ROBERTO ZILIOTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1348-66.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOAQUIM FRANCISCO DO ROSARIO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu no recurso de revista interposto pela Reclamada, no tema; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 1473-31.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRISCILA TATIANE DE LARA LEITE, Advogado: Raphael Tostes Salin e Souza, Recorrido(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1565-02.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO ALCIDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor de Cássia Magalhães.; **Processo: RR - 1694-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): SERGIO MARIANO DE PAULA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1727-04.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Recorrido(s): JANIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2782-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JOÃO ADELCHI DA SILVA COSTA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça



Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 2801-75.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): FRANCIS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2845-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): MARIA OSANA DUARTE, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 3102-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): ANTONIO NIVALDO STOCO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 3104-88.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIOGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou nulo o contrato de licenciamento de uso de nome, imagem e voz celebrado entre as partes, com o reconhecimento da natureza salarial das parcelas quitadas em razão do aludido contrato e consectários respectivos.; **Processo: RR - 3265-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDES GONCALVES DE MACEDO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo e "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. PEDIDO INOVATÓRIO REALIZADO EM SEDE DE



AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o "parcial provimento ao agravo de petição do exequente, para, acolhendo o pedido sucessivo, determinar que se observe a garantia constitucional da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI da CF) no período posterior a julho de 2008, sendo devidas eventuais diferenças entre o último salário recebido na vigência do PCCS 1995 (incluindo-se as promoções deferidas) e os valores pagos após a implantação do PCCS 2008".; **Processo: RR - 3285-17.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): MARCIA DA SILVA MACUCH, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à violação à coisa julgada, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 3376-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): TELMA FRANCISQUETE, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 7804-75.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Recorrido(s): ADALBERTO ESCANDIEL MARTINS, Advogado: Marcos Rogério Palmeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa - prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 8795-46.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Recorrido(s): RUDINEI MANOEL, Advogado: José Sérgio da Silva Cristóvam, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Advogado: Marcos Rogério Palmeira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II)



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador da contribuição previdenciária, por violação do art. 43, §§2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior, determinado a adoção dos seguintes critérios: i) que seja adotada a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008); ii) seja adotado o critério da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora; e iii) determinar que a multa moratória somente seja apurada após o esgotamento do prazo de citação para pagamento do crédito apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 176700-26.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA E OUTRA, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA COSTA, Advogado: Siro Augusto de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6-70.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCIONE VAZ DA SILVEIRA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto aos temas relativos à não integração do aviso prévio indenizado na base de cálculo das contribuições previdenciárias, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; III) no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão do aviso prévio indenizado da base de cálculo das contribuições previdenciárias e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 176-02.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELEI DA ROSA, Advogada: Lílian da Silva, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválidas as cláusulas de redução do intervalo intrajornada previstas nas CCT"s 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011 e ampliar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras pela redução da pausa para descanso e alimentação a todo o período de vigência do contrato de trabalho; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários de advogado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e IV - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa", por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para 1) declarar que, no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) declarar que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) determinar a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 221-70.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): DANIELA PINHEIRO DA SILVA E



OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: RR - 230-02.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): TIAGO DE MIRANDA PEREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 629/644, que julgou improcedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 563-08.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO CARVALHO NUNES, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): ES PROFIT CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: por unanimidade: I) homologar a desistência do pedido de honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 656-68.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): EDUARDO CAMPAGNA NICHNIG, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 719-84.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): CLEBERSON BATISTA GODOY DA SILVA, Advogado: Lairton Zagonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 760-73.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LAURO ERNESTO SCHUTZ, Advogado: Gilberto de Espindola, Recorrido(s): TRANSWEG LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Filipe Ourique Klafke, Recorrido(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto: I) ao adicional de insalubridade - higienização de ônibus, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, convertida na Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, inclusive quanto ao pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, nos termos da Súmula 457/TST, face à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante; II) honorários advocatícios na justiça do trabalho, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 782-36.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): PAULO ROBERTO ROCHA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - retenção indevida da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da retenção da CTPS por prazo superior ao permitido pelos arts. 29 e 53 da CLT (48 horas), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas pela Reclamada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ante o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais).; **Processo: RR - 976-35.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): JARDEL GROBE, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus, para determinar o exame dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos réus apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", respectivamente, por afronta aos arts. 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei 109/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fls. 783). Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., a saber, responsabilidade solidária, teto-limite e fonte de custeio.; **Processo: RR - 1129-09.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OMAR AFIF EL KIK, Advogado: Elisa Etzberger Melecchi, Recorrido(s): JOELCI ECHEVERRIA CARRASCO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Bruno Scheidemandel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1155-80.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): ADEMIR RAMBO, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e "adicional por tempo de serviço", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e o adicional de transferência.; **Processo: RR - 1223-58.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO MADUREIRA DA SILVA, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1289-39.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAMAR JOSÉ MACHADO, Advogado: Ronni Fratti, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1385-41.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SILVEIRA PEDRAZZI, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto à competência material, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, bem como determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo (art. 64, § 3º, do NCPC). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias.; **Processo: RR - 1555-30.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): IRINEU RITTER E OUTROS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA" e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade às Súmulas nº 202 do TST e 219, I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação e absolver a demandada do pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2629-93.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PASTORE DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LEONICE SALIM DA SILVA, Advogado: Roberto da Mota Praia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10144-84.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Advogado: Fernanda Teles Barretto, Recorrido(s): MARCELLO FERNANDES GROKE, Advogado: Francisco Chagas da Frota Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência.; **Processo: RR - 500052-52.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): MARGARIDA GOMES DA VITORIA, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Recorrido(s): JET ANDAIMES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 125-20.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Jane Regiane Ramos Nascimento, Recorrido(s): SIMONIA MATIL DA SILVA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 163-26.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a sessão do dia 19 de abril de 2017.; **Processo: RR - 178-12.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SILVIA ALMEIDA BORGES CAMPIDELI, Advogado: Eduardo Augusto



Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 179-39.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): JULIA MITSUKO TAMAGUSUKU SANZONI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 189-59.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Recorrido(s): CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para a) determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS; b) excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 203-84.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): REGINALDO SILVA LIMA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária pela reclamada.; **Processo: RR - 275-41.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RAFAEL RIBEIRO ALVES, Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT", por violação do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 342-69.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BEZERRA ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito e os consectários legais.; **Processo: RR - 347-10.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): OSVALDO CORSO DA ROSA JUNIOR, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 608-41.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOZILDA RIFFEL CAMATE, Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira, Recorrido(s): SELCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Recorrido(s): JUHA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roney Pereira Perrupato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cargo de confiança - configuração - distinção remuneratória - vedação ao enriquecimento sem causa da Reclamada", por



violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que deferiu à Reclamante um adicional de 40% sobre seu salário, o qual deverá integrar a sua remuneração para todos os fins, devendo refletir em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40%. Fixado novo valor da condenação em R\$ 45.000,00, com custas no importe de R\$ 900,00, pelas Reclamadas, já recolhidas.; **Processo: RR - 685-49.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrente e Recorrido: THIAGO HUMBERTO LONGO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, limitando a condenação, determinar que as horas extras sejam pagas nos termos do mencionado verbete sumular, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 695-56.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MOHR, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Camila Lunardi Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 850-65.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO SOUSA DINIZ, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 980-07.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO GUERRA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adesão ao PFG/2010 - exigência de migração para novo plano de previdência complementar", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas regulamentares que condicionam a adesão à ESU/2008 e ao PFG/2010 à migração para o Novo Plano de Previdência Complementar e, conseqüentemente, indeferir o pedido de inclusão do Reclamante na ESU/2008 e no PFG/2010 e as vantagens correspondentes; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 1058-83.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): JOAO MARIA PIMENTEL LOYOLA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1078-82.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): CARLOS



AUGUSTO BRUM CALLAI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "cálculo das horas extras - aplicação da Súmula 340 do TST" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 340 do TST e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante, relativamente ao período em que houve remuneração mista, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1218-40.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Ronaldo Vanin, Recorrido(s): LEANDRO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1325-43.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ALBERTO MARIANO PRIMO, Advogado: Rosana Silva Gomes de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA-PARTE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", por afronta ao art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 1432-28.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogado: André Vanderlei Vicentini, Recorrido(s): WELLINGTON SANTOS CABRAL, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1470-74.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clélio Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1494-22.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ILMA SANTIAGO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): PAULA TRAVASSOS RIBEIRO, Advogado: Mônica Cesário Pereira Cotel, Recorrido(s): COIFEUR IN DETALHES, Recorrido(s): ADEVANIR LOPES DE BARROS, Recorrido(s): MAURO VICENTINO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1592-77.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVANDRO AMARANTE, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A. - UNIDADE EMBRACO DE COMPRESSORES E SOLUÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente EVANDRO AMARANTE e Recorridos WHIRLPOOL S.A. - UNIDADE EMBRACO DE COMPRESSORES E SOLUÇÕES DE REFRIGERAÇÃO e UNIÃO (PGF); por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas de intervalo interjornada suprimidas, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração



da hora normal de trabalho (ou outro percentual ajustado em norma coletiva), nos moldes do art. 71, § 4º, da CLT, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2002-11.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON DA ROSA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): GLOBAL VILAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Joel Berto, Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2041-76.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOELICE SILVA DE JESUS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de reparações por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e materiais, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como plano de saúde e despesas decorrentes do tratamento médico e os depósitos do FGTS em razão de licença concedida em face de acidente de trabalho.; **Processo: RR - 2218-90.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a sessão do dia 5 de abril de 2017.; **Processo: RR - 2363-69.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro de Souza Alho, Recorrido(s): G P PIZZARIA LTDA. - EPP, Advogado: João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2668-41.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Recorrido(s): JOEL WOLFF, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV e VI, do CPC/1973, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 2852-16.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Emerson Lemos Pereira, Procurador: Mariza Bellorio, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): FERNANDA BEATRIZ DOS REIS GREGÓRIO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3690-69.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA COLAVITE DELLAGIUSTINA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10866-55.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: José



Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 17342-41.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ROSILENE ARAUJO SOUSA, Advogada: Conceição de Maria Schliebe Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 20252-04.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO MOREIRA ROSA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogada: Lidiane de Oliveira Gasparino, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, pleiteados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 500002-57.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRO FÉLIX FREIRE, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema DANOS ESTÉTICOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos estéticos em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mantido o valor da indenização por danos morais em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Custas pela ré, majoradas para R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Marco Aurelio B. Figueira.; **Processo: RR - 1000106-88.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIBELE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): OCULOS MANIA SUZANO LTDA - ME, Advogado: Luiz Duarte Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou os valores das indenizações por danos materiais em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, bem como o valor arbitrado na sentença.; **Processo: RR - 73-69.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): MARIA ZILDA SOARES MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Regiane



Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que: I - incidam juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001. II - a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.; **Processo: RR - 162-20.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): JOCIMARA GOMES DE SOUZA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença apenas em relação ao período em que os cartões de ponto foram juntados aos autos. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada, já recolhidas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 305-18.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Recorrido(s): MARIA LUIZA DA SILVA CASANOVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da União, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto à competência material, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença, bem como determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo (art. 64, § 3º, do NCPC).; **Processo: RR - 404-46.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): IRENE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 552-28.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDUARDO ANDRADE LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários de advogado.; **Processo: RR - 584-45.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRECILA CRISTINA RAMOS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1143-71.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO DE MATOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - revistas em bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 1166-17.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REVISTA EM BOLSAS E SACOLAS SEM CONTATO FÍSICO OU REVISTA ÍNTIMA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da revista visual da bolsa do autor.; **Processo: RR - 1191-78.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Júnior, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO ALVES, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1320-14.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JURANDI DOS SANTOS LIMA, Advogado: José Marcial Santos, Recorrido(s): MERVIL - MERCANTIL VIEIRA LTDA., Advogado: Thiago de Melo Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 109,63, a cargo da Reclamada, já recolhidas.; **Processo: RR - 1336-77.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Belchior, Recorrido(s): LEDIVALDO HONORATO DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 1339-14.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTE VIANORTE LTDA. - ME, Advogado: Hermom Dias Monteiro Pimentel, Recorrido(s): JOSIVAN NOGUEIRA DE JESUS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 998, do CPC/2015 (art. 501, do CPC/73); II - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou o recurso ordinário da Reclamada e o recurso ordinário adesivo do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de



origem para análise do pedido de desistência de pg. 135 (processo digitalizado) e o prosseguimento normal do feito.; **Processo: RR - 1402-45.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): DEAL TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1430-48.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERICKSON PEREIRA MARCELINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Advogada: Valéria Aparecida de Oliveira Rei, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento de seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026, §2º, do CPC/2015); III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 1463-81.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROBERTO AGUIAR DE JESUS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Regional, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no tocante à alegação de que a presente complementação teria origem no contrato de trabalho e seria paga diretamente pelo ex-empregador, sem a intervenção de entidade de previdência, permitindo saber se presente ou não a incidência do entendimento do STF proferido no julgamento dos recursos extraordinários Nº 586453 e Nº 583050.; **Processo: RR - 1605-55.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Procurador: Thiago Brandão Silveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ROQUELINE SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Marcos de Almeida Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 1685-13.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): EMERSON OSWALDO GREGÓRIO, Advogado: Nicholas Lima Barbosa Mendes, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2224-05.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): ADILSON PORTES BIZ, Advogado: Leandro Herlein Muri, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7186-46.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): NILTON DUTRA FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Priscila Apiceno Lima, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10041-08.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Juliana Santos Martins, Recorrido(s): RODRIGO GOMES BATISTA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): LIBRAPORT CAMPINAS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao regime de trabalho 12 X 36, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à 44ª hora semanal.; **Processo: RR - 10291-35.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): ANA SELMA OLIVEIRA CAMELO, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10562-06.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO DA ROCHA VICENTE, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10583-32.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Recorrido(s): REGINALDO CAJUEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Freitas Nogueira, Recorrido(s): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rômulo Alan Ruiz, Recorrido(s): E. C. SANTANA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10655-82.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVANA PACOLA, Advogado: Márcio de Lélis Martini, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10725-25.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA., Advogada: Mônica Zerbinatti, Advogada: Alcione Sílvia Ribeiro, Advogado: Bruno Machado Homem, Recorrido(s): WENDELL PIRES DO PRADO, Advogado: Valdeci Augusto Aparecido, Advogada: Viviane Costa dos Santos, Advogado: Danilo Malafronte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10930-15.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA LEONILDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosangela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o reclamado do pagamento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 11203-39.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): WAGNER EIJI KIMURA, Advogado: João Antonio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à OJ-SBDI1-418/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a incidência do PCS/1998, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 11495-48.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA., Advogado: Gustavo Dalri Caleffi, Recorrido(s): LUIS RODRIGO DO CARMO, Advogada: Maíra Calidone Recchia Bayod, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12303-14.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA., Advogada: Andreza Botan Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC/73, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 20398-60.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES, ADUBOS, CORRETIVOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - SINDIFÉRTIL, Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial - cobrança de não sindicalizados", por violação do art. 5º, XX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar ao Sindicato réu que se abstenha de "exigir e/ou receber valores, a qualquer título, descontados e/ou cobrados de trabalhadores não sindicalizados, sem o seu prévio, expresso e individual consentimento, salvo na hipótese de contribuições devidas por lei (e não por força de instrumentos coletivos de trabalho)", sob pena de incidência da multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devida a cada constatação de descumprimento do provimento jurisdicional, reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).; **Processo: RR - 20801-56.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO RAMOS, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21260-64.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANRISUL - ARMAZENS GERAIS S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ALEXANDRO ALMEIDA ELLWANGER, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21545-78.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): MARIA CRISTINA STREB LIMA, Advogada: Lorena Zucco, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21729-74.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): IVANISE MARIA BERRUTTI CARDOSO, Advogado: Jorge Luiz Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau médio, pelo manuseio de produtos habituais de limpeza com álcalis cáusticos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade em grau médio, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e seus reflexos. Em consequência, mantida a condenação quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo, quanto à limpeza de banheiros de uso coletivo, os honorários periciais serão satisfeitos pela reclamada, na forma do art. 790-B da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 130004-68.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Bárbara Campos Porto, Recorrido(s): IVANIZE HILÁRIO DA SILVA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimento de contribuições previdenciárias destinadas a terceiros - competência da justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros.; **Processo: RR - 131008-09.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais) e por danos materiais também em R\$10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, bem como o valor arbitrado na sentença à condenação.; **Processo: RR - 26-85.2015.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS REIS, Advogado: Leandro Silva Franco, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 247-52.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANGECON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): JAIRO DA CRUZ GAMA, Advogada: Regina Salla Dalacort, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à suscitada preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, levando



em consideração o conteúdo do documento apresentado em mídia CD pela Reclamada, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 319-33.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO HENRIQUE DO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Recorrido(s): STAR SYSTEM SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO PERSONALIZADA LTDA., Advogado: Rodolfo Daniel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 441-31.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Rafaela Lourenço Marques, Recorrido(s): WENDELL LEONARDO CLEMENTE DIAS, Advogado: Nicolau Otto dos Anjos Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 620-87.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: RR - 623-12.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO KRAUSS, Advogado: Geraldo Coelho, Recorrente(s): CASTELLAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, como extra, de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores recebidos a título indenizatório; II) não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 697-93.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): DIOGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 935-35.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alves Coêlho Neto, Recorrido(s): CRISTINA PAULA FEIJÃO DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVII, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual julgada improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$99,48, calculadas sobre o valor dado à causa à inicial de R\$4.974,02, dispensada (fl. 218).; **Processo: RR - 1057-94.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): VANDERLÚCIA MARTINS DA SILVA COSTA, Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1080-67.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrente(s): JAQUELINE DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os valores correspondentes às pretensões prescritas da base de cálculo das promoções não abrangidas pela prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 1366-18.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): EDIVAN PINTO TEIXEIRA, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Recorrido(s): MÁCTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1764-38.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEÔNIDAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Roque Porfirio, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ruthe Alves Garcez Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que o empregador descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, exceto quanto ao terço constitucional que já foi quitado.; **Processo: RR - 2056-76.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de ADEMIR DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÔNUS DA PROVA. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a uma hora extraordinária, acrescida do adicional legal, por intervalo intrajornada não concedido integralmente, com reflexos, conforme se apurar em liquidação; (II) e quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. AJUSTE TÁCITO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE SEMANAL DE JORNADA. LIMITE DIÁRIO ULTRAPASSADO. DEVIDO APENAS O ADICIONAL", por contrariedade à Súmula 85, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o acordo de compensação tácito e condenar a ré ao pagamento do adicional legal de horas extras a partir da oitava hora diária de trabalho, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 2354-80.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO MENDONÇA LENS, Advogado: Christin Sereno de Resende, Recorrido(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Advogado: Tales André Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante a fundamentação constante do voto, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 10050-56.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Recorrido(s): ARTUR SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Odilon Jose Bussata Dalben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10555-13.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (R\$3.000,00), dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 202-PE).; **Processo: RR - 10592-21.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): REGINA MARTA AREDES, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10624-54.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: José Antonio Patarro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere. instrumento coletivo fixando o número de horas a serem pagas em quantidade equivalente a 50% do tempo efetivamente gasto no percurso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos.; **Processo: RR - 10786-47.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DIULI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10886-02.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): DONISETE GERALDO MADEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10891-96.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE FÁTIMA FRANQUELIN CORREA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista.; **Processo: RR - 11026-05.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): ALEXSSANDRA MEDEIROS MONTEIRO, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11069-26.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRICOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Recorrido(s): PAULO CESAR PERPETUO BIAJOLI, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras acima da 6ª diária e 36ª semanal.; **Processo: RR - 11455-43.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): SIMONE BERTUSSO VILARINO, Advogada: Elizabeth Sandra Blum Lobo Cherubini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral.; **Processo: RR - 20008-68.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Chanaline Costa da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE SILVEIRA RAMOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto: I) ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, convertida na Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, inclusive quanto ao pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, nos termos da Súmula 457/TST, face à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à reclamante; II) aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20088-53.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): EVELSON MARCOS CAVASSOLA, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela "honorários advocatícios" da condenação.; **Processo: RR - 20509-06.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): MELANIA FRITZEN SULZBACH, Advogada: Rayssaara Joana Vêras Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20732-54.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): LAURA ELOI SOARES DE VARGAS, Advogado: Alvoriz Parizotto, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 131091-88.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ AROLDO FARIAS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00.; **Processo: RR - 131711-21.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bárbara Campos Porto, Recorrido(s): JOSE AILTON DE LIMA PEREIRA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 240 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros.; **Processo: RR - 159-36.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUSA NETO, Advogada: Bruna Angelita Graciella Barbosa Lucena, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas além da 6ª diária e 36ª semanal, bem como para determinar a exclusão da multa de 10% por descumprimento de cláusula do acordo coletivo.; **Processo: RR - 216-40.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ VALDIR DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): PPV - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$3.000,00 (três mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 40,00 (quarenta reais).; **Processo: Ag-AIRR - 201400-13.2001.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARCIA REGINA BRANDAO GOMES CRUZ E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 137700-35.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): RUTH FRANCO GOMES E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 82100-14.2004.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTINREA



HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Douglas Monteiro, Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA BRITO, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 201700-73.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): MILTON SERAFIM CARDOSO, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 56100-98.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ISABEL DE FARIAS MENDONÇA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 117100-79.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 83900-54.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAKSON BORGES DA PAZ, Advogada: Mary Ângela Soprano de Souza, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 153600-25.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WENDEL MACEDO LOURENCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): UNIPAC EMBALAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 220-93.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): FABIO BARBOSA MESQUITA, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as partes.; **Processo: Ag-AIRR - 758-24.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA LÚCIA MENCALHA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1229-05.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANKLIN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Mauro Víctor Simas, Agravado(s): TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Vergne Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1309-38.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri



Meirelles Filho, Agravado(s): ANDRE LUIS LEITE SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 22800-53.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): CARLANI SIQUEIRA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1113-04.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Fernanda Irene Savaris, Agravado(s): JEANIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Márcio Barros Mourão, Agravado(s): AMBIENTE ATUAL DE NITERÓI MOVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1558-30.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-ARR - 2400-90.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Philippe de Oliveira Nadir, Agravado(s): SEBASTIAO GIACOMIM PONTIN E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa, a ambas as rés.; **Processo: Ag-AIRR - 2563-90.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SANDRA CRISTINA PINHEIRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16-70.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDO OTAVIANO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 238-65.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDENIR FERREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 588-56.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE FRANCA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): JOSE LACERDA BRITO, Agravado(s): ALCIDNEY DE MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 743-34.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Luiz Perisse Duarte Junior, Agravado(s): RAILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ronaldo Vizine Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 991-26.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ALDO ROVANI DOS SANTOS, Advogado: Marcus Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1063-19.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOAO DONISETI DELALIBERA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1994-11.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): EDSON QUIRINO DA ROCHA, Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 2012-64.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Agravado(s): SEBASTIANA APARECIDA SILVA BOMFIM, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11680-46.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS VAGNER DE AGUIAR CANSANÇÃO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 112400-69.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNUS SOARES DA COSTA, Advogado: Marcílio Mesquita de Góes, Advogado: Daniel Daher Maia, Advogado: Adriano Geoffrey de Gois Araújo, Agravado(s): LABINBRAZ COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonca, Advogado: Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Advogado: Rodrigo de Britto Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 945-49.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ELIAS GONCALVES DE SENNA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1339-08.2014.5.02.0071 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SAMARA DO NASCIMENTO SANTOS LEAL, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1448-10.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): ESDRAS APARECIDO CHAGAS PEREIRA, Advogado: Frederico Pinto Cunha, Agravado(s): E. F. DE MATOS LIMPEZAS E CONSTRUÇOES - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1467-24.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): ROSANA HELENA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1655-09.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): PATRICIA PAZ RIBEIRO, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1708-65.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TATIANA RAMOS BARRETO, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11522-51.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): WILSON APARECIDO SALLA, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11954-23.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DEBRAIR MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Thaisa Moreira Zago, Agravado(s): LOGUM LOGISTICA S A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12546-04.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Reginaldo Correr, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): ELIETE FLAVIA SVICERO E OUTRO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000167-86.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): HOMERO PINTO VALLADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000197-42.2014.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): IONEIDE AGUIAR DE SOUSA, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000525-12.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTESANTO TAVARES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Reinaldo Lage Rodrigues de Araújo, Advogada: Chiara Anne Alves Pontelo, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA LOPES, Advogado: Sérgio Dias Perrone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001423-21.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): NILTON ESTANISLAU DIAS, Advogado: Manoel Alves Coutinho Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 40-63.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): VALDECI RIBEIRO VENTURA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1214-69.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Douglas Renan Klabunde, Advogado: Vinícius Marins, Agravado(s): DAIANE DO NASCIMENTO DALLA VECCHIA, Advogado: Samuel Bottin Both, Advogado: Lucas Natal Guarda, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1438-56.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DO DESPORTO - UDE, Agravado(s): MARIA MONTE DA COSTA, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1574-93.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ABDIAS FELINTO PEREIRA NETO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10449-45.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIC TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): CÉSAR ENON DIAS, Advogado: Nivanor Santos Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Adriano Waldeck Félix de Sousa, Advogado: Nelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10805-08.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11090-45.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO FALEIROS FILHO, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): MARQUINHO ROSA DA COSTA, Advogado: Marcus Antônio Pastina Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11588-77.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): CLERIA APARECIDA DE MACEDO, Advogado:



Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20073-13.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIONE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Agravado(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão de fls. 609/610-PE (sequencial nº 6), processar o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 131218-20.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 32300-71.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA STANISLASKI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AgR-AIRR - 5900-27.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUZA MARIA GONCALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): M. G. RAMAZZA CONFECOES - ME - ME, Advogado: Jamal Kassen El Azanki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 79200-46.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HUMBERTO MONTEIRO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Paulo da Silveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 59900-58.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAURO PEREIRA SOARES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Urano Vieira de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 207700-84.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s): BANCO CSF S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANDRE PAULO LEITE, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 523-36.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 200-87.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILTON LUIZ NEIBERT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 220-19.2013.5.15.0060 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTEVÃO CASSIANO CIMENTON, Advogado: José Almir Alves da Silva, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Braz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1356-22.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NILZA RUTH DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1413-08.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO GIDEÃO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1453-89.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): JOSÉ CINTRA HONÓRIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2955-34.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): CLEONICE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 776-65.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): WELINGTON DA SILVA SEREZUELLA, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2172-68.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Agravado(s): VILMA APARECIDA DOS SANTOS PERINI TARDELLI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2299-75.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CORREA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10420-47.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LJ SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LIMITADA, Advogado: Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Faria Bastos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11691-91.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO TIRADENTES, Advogado: Maurício de Melo Cardoso, Agravado(s): LAMARTINE NEPOMUCENO SILVA, Advogado: Frederico de Oliveira Sobreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11696-10.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MICHEL SANTIAGO DE MELO, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 25257-39.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 82693-07.2014.5.22.0004 da 22a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-RR - 168-88.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Agravante(s): ELINADAB ARAUJO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: AgR-AIRR - 295-93.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CVP - COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Paulo César Farias Vieira, Agravado(s): DANIEL BRASILINO DA COSTA, Advogado: Wilson Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2760-13.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): ROSELI OLIVEIRA DE PONTES, Advogado: Ramon Machado Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10372-74.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLENE TOME DE SOUZA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-CauInom - 26952-69.2015.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS JESUS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da ação cautelar em face da perda do seu objeto.; **Processo: ARR - 155300-81.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e, II) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: ARR - 77400-50.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ÚNICA TELECOM INFORMÁTICA COMÉRCIO SERVIÇO LTDA., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA DE ALMEIDA COSTA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empregada.; **Processo: ARR - 224100-45.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVANTA - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR -**



113200-08.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Advogado: Luiz Antônio Cordeiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista por ele interposto; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame da ação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; e III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 125100-36.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON FREITAS PORTUGAL, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 837-56.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interpostos pelas reclamadas e II - não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor em sua integralidade.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: ARR - 1583-28.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO OLIVO, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré somente para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - piso salarial fixado em múltiplos do salário mínimo - correção automática - impossibilidade", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e os honorários advocatícios deferidos, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isenta a parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 899). Prejudicado o exame dos temas "incidência dos descontos previdenciários" e "incidência do imposto de renda"; III - prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor, tendo em vista que foram julgados improcedentes os pedidos.; **Processo: ARR - 30800-30.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor e II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 217-74.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ERINALDO FREITAS, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - condições precárias de habitação - higiene e alimentação", por violação do art. 5º X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente após a publicação do presente acórdão, nos termos da Súmula 439/TST, com juros na forma legal.; **Processo: ARR - 293-85.2011.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Antônio Sasso, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): DORACI SPESSATTO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta ao art. 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas em desfavor da autora, na forma da lei, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Julgou prejudicado o exame dos temas remanescentes; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; **Processo: ARR - 459-38.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UBIRATAN REZENDE SATURNINO, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Advogada: Ana Luzia Dória Velanes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA, Advogado: Juliana Vilas Boas Midlej, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a sessão do dia 5 de abril de 2017.; **Processo: ARR - 697-66.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VBX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Couto da Silva Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN POLICARPO DE MOURA CRUZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa VBX; 2 - Não conhecer do recurso de revista do Banco.; **Processo: ARR - 706-86.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A., Advogada: Roberta Ferreira Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO LEONARDO SEDANO, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Paulo



Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa CIPLAN; II - conhecer do recurso de revista do empregado quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada; quanto ao tema "atraso no pagamento dos salários e das férias - dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: ARR - 26-27.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE LUIZ DE MATOS, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária" por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: ARR - 173-58.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA BARBIM LOPES, Advogada: Liza Osório de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 769-58.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMAR DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas in itinere. instrumento coletivo fixando o número de horas a serem pagas em quantidade equivalente a 50% do tempo efetivamente gasto no percurso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos.; **Processo: ARR - 946-20.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELA BARBOSA ARAÚJO, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. - SEAC, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - assalto", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A correção monetária, quanto aos danos morais, deve-se dar a partir desta decisão, seguindo os termos da Súmula 439/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: ARR - 1068-10.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Artur da Fonseca Alvim,



Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TONIOLO BUSNEILO S.A.- TUNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES, Advogado: Altair Antônio Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO GILBERTO STACKE, Advogada: Susana Soares Daitx, Agravado(s) e Recorrido(s): SULVIAS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS E OUTRAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Consórcio Univias; II) conhecer dos recursos de revistas dos Reclamados, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1889-36.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MOTA DOS SANTOS, Advogada: Luciane Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SERVI para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada SERVI, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade no período de 10/12/2012 a 16/07/2013(término do contrato de trabalho); III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Parte Reclamante, das quais fica isenta (declaração de pobreza - fl. 33).; **Processo: ARR - 594-47.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS BABONI DE SOUZA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: ARR - 791-31.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADIMARLEY RODRIGUES, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Advogado: Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1350-22.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO GODOY DA FONSECA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1470-42.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELA DOS PRAZERES RIBEIRO DE MELO, Advogado: Eduardo Franco Scangarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Plansul e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Plansul, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento revista para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários, decorrentes da pretendida isonomia. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina, em face do que restou decidido no recurso de revista da primeira reclamada PLANSUL.; **Processo: ARR - 1714-**



98.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA., Advogada: Astridt Hofmann, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI ZILS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a sessão do dia 5 de abril de 2017.; **Processo: ARR - 10319-32.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIAN SORTICA FERREIRA, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11296-41.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s) e Recorrente(s): VIRGÍNIA MARIA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o regular processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela denominada "sexta parte" seja o vencimento integral da autora, incluídos os quinquênios.; **Processo: ARR - 20416-32.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): CELINA DE VARGAS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20474-47.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s) e Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIMAR FONTES JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada INFRAERO; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20491-30.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Alexania Simao, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON RICARDO AMARAL ALVES, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "indenização - lavagem do uniforme" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 186 do CCB e contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de indenização das despesas com a lavagem do uniforme,



bem como dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20717-64.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CIM COMPONENTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO CARDOSO DA ROSA, Advogada: Aline Sinhorelli Müller, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21681-69.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KÁTHIA BENEDETTI, Advogada: Marília Goulart Dutra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUATDE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAELÉTRICA -CEEE- D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 384, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo da mulher, previsto no art. 384, da CLT, ficando restabelecida a sentença no tocante à concessão, como extras, dos referidos 15 minutos, sempre que o labor ultrapassar a 8ª diária, bem como seus reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 21698-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA MENEZES DE AZEVEDO, Advogado: André Corrêa de Athayde, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 423-64.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: ARR - 573-95.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Arlélcio de Carvalho Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 127 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de interesse de agir do Parquet em relação aos itens "a" e "h" do rol de pedidos da presente ação civil pública e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, ante o que restou decidido no recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 592-17.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXINE ABREU DA COSTA, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR



PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 10299-90.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante (NCPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 10771-77.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO FÁBIO DE SOUSA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos quinze minutos que o reclamante permanecia, após o registro de ponto, aguardando o transporte fornecido pela empresa para o seu retorno para casa, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20632-86.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO SPLITT DE LIMA, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1000488-62.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Thatiana David Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA MAGALHÃES DE SOUSA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, sobre o salário básico, a partir de 3.12.2013 (data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-RR - 134500-28.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADEMIR JUSTINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 87000-62.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 267800-43.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOÃO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 272500-65.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIMAS GABRIEL DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 199700-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BERNADETE RICKEN HEIDEMANN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 96300-20.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): DIVINO JOSÉ MACHADO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 2104-37.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONE STANK DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alexandre Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 625-79.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Embargado(a): ANTONIO FLAVIANO SANTOS DE ALMEIDA LUZ, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "progressão por antiguidade - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-RR - 708-68.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fernando Brito, Embargado(a): EDINA CASTELLO PASCHOAL E OUTROS, Advogada: Debora Cristina Anibal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2771-36.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANDRA VALÉRIO MARIUSSO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 40-37.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a):



APARECIDA BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se à ora Embargada o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-RR - 418-10.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA IMACULADA SOUSA BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 652-71.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ EDSON LEITE BARRETO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1190-45.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADELAIDE DA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Glaucia Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1231-88.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALDENISE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2380-58.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSIMAR FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11000-32.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Advogado: Marcos Rogério Alves, Embargado(a): MICHEL HENRIQUE PEREIRA LUZ, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 36800-41.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Embargado(a): ALEX DELLA BIANCA CONRADO, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 442-74.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDLEUZA DE ARAUJO RODRIGUES VALER, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 602-54.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): IRIVAN DANTAS GOMES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE



MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 996-40.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ALVARO JOSE ALVES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1126-86.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de MÁRIO EMÍLIO DUTRA, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Embargado(a): PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA., Advogado: Joaquim Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10151-95.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIEGO MONTEIRO DO AMARAL, Advogado: Alex Pereira da Silva, Embargado(a): JORGE E JOFER LUTHIERS INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - ME, Advogado: Thais Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10337-57.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Tricya Pranstretter, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): WILSON ROBERTO PEDRA, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10645-09.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Embargado(a): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Advogado: Monica Barbosa Martirio, Embargado(a): SAMUEL LUIZ PITTA NETO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11116-59.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO JAIME GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11181-78.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALTAIR CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11189-52.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RONALDO HERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12014-22.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON FURLAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12232-97.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): GUSTAVO HENRICH DE OLIVEIRA TOLEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20675-51.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOEL DA ROCHA, Advogado: Rafael Soares Frasca, Embargado(a): ILP TEXTIL LTDA, Advogado: Fernando Ziegler Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 70000-66.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BELCHIOR LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Embargado(a): V.D.C. SERVICOS E PECAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 623-74.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELOIDES BESERRA SOBRINHA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 775-91.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALBRAS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Jeferson Rodrigo de Oliveira, Embargado(a): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Hubel Pereira, Advogado: Marcus Dmitriy Murbach de Almeida Luchette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 950-41.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): RAIMUNDO MAURICIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Monica Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10070-12.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ROSANE DA CONSOLACAO TEIXEIRA GIRUNDI, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma